



ACORDÃO Nº

Ementa: Processo de Fiscalização. Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP. Termo de Ajustamento de Gestão 03 – TAG-3. Cumprimento Parcial. Rescisão. Imputação de Multa. Determinação.

Com os fundamentos expostos nos autos de nº **201300047000006/304-02**, que tratam do processo de fiscalização referente ao Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Gestão 03 – TAG-3, celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a então **Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**, conforme Plano Anual de Fiscalização aprovado pela Resolução Normativa nº 001/2016, tendo por intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Controladoria Geral do Estado - CGE, com o objetivo de definir o cronograma de execução e conclusão das obras civis, de responsabilidade da referida Agência, e garantir suas execuções integrais, a fim de cumprir a determinação contida no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador, referente ao exercício de 2011, conforme Acórdãos TCE-GO de nºs 1540/2012 e 3436/2012, tendo o relatório e o **voto vista** como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do seu Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) **Rescindir o Termo de Ajustamento de Gestão 03 – TAG-3**, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a então Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, atual Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, ante o descumprimento do pactuado, conforme disposto na Cláusula Quarta, item II, do referido Termo;
- b) **Aplicar multa** prevista no art. 112, inciso II, da LOTCE/GO, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado e previsto no *caput* do citado artigo, em desfavor do Sr. Jayme Eduardo Rincón (CPF nº 093.721.801-49), pelo descumprimento do prazo estabelecido no TAG-3 e em seus aditamentos, previsto para execução das obras descritas no Anexo do Termo de Ajustamento em questão;
- c) **Determinar a notificação do ex-Presidente da AGETOP**, Sr. Jayme Eduardo Rincón, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer ou comprovar o recolhimento do valor correspondente da penalidade ora imputada, sendo que, esgotado o prazo e não comprovada a apresentação de recurso ou o recolhimento da multa, expeça-se Certidão, com força de título executivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000006/304-02

consubstanciado no presente *decisum*, encaminhando-se o documento à Secretaria de Estado da Economia, para, com fulcro no inciso IV, do artigo 83, da Lei nº 16.168/2007, proceder à inclusão do respectivo débito na Dívida Ativa, com fins de execução judicial;

- d) **Determinar ao atual Presidente da GOINFRA** - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cronograma de execução das obras inacabadas, objeto do Termo de Ajustamento de Gestão 03 – TAG-3, advertindo-o quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como ao gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação, bem assim quanto a possibilidade de penalização, caso não atenda as determinações exaradas por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 112, inciso VII, da LOTCE/GO.

À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e arquivamento destes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047000006

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 25/02/2021 15:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 25/02/2021 15:03
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 23/02/2021 18:14
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 25/02/2021 15:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 22/02/2021 16:34
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 22/02/2021 14:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 25/02/2021 15:03
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 23/02/2021 07:32
Função: Procuradora assinante

